

**ATA DE REUNIÃO
JULGAMENTO DE RECURSO**

Processo 0254/17: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE DIETAS ENTERAIS E ORAIS, A PEDIDO DO SETOR DE NUTRIÇÃO DO INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMÍLIO RIBAS – II

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, precisamente às 11:00 horas, na sala de Reuniões do Instituto de Infectologia Emílio Ribas II, os membros da COJU, Jefferson Santos de Oliveira, Simone dos Santos Souza e Ana Cláudia Rocha e ainda, os colaboradores, Simone Maria Gervásio Camino Veiga, Giovana e Silva Berringer, Richard Roger Correia Gonçalves e Daniele Cristina Barboza, deram início aos trabalhos de análise do Recurso do expediente acima epigrafado.

Trata-se de Recurso interposto pela empresa CRISMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA questionando os itens 15, 16 e 18 no dia 30/11/2017.

Foi publicado no site da Fundação do ABC no dia 01/12/2017 o início do prazo para apresentação de contra-razões e/ou impugnações do referido recurso terminando em 05/12/2017 até as 17:00 hs.

A empresa NUTRIPORT COMERCIAL LTDA apresentou impugnação ao Recurso em 05/12/2017 referente aos itens 1 e 18.

A empresa SANESMAR COMERCIAL LTDA apresentou contra-razões ao Recurso em 05/12/2017 referente ao item 15, 16 e 18.

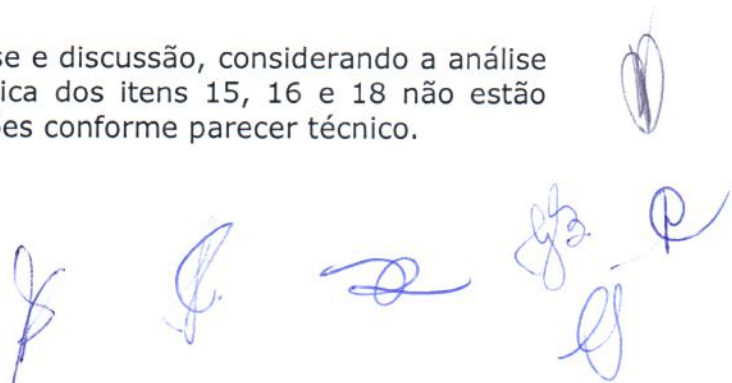
O Setor Requisitante apresentou parecer técnico referente ao Recurso dos itens 15, 16 e 18.

Após análise do processo, do Recurso bem como das impugnações e contra-razões apresentadas, passamos a deliberar o quanto segue:

O prazo constante no item 6.14 do Memorial Descrito se refere a impugnação do recurso apresentado, estando limitado aos itens 15, 16 e 18 neste processo. Já o prazo para recurso das decisões da Comissão de Análise e Julgamento do IIER-II constam no item 6.12 do referido Memorial.

Como o prazo constante no item 6.12 findou-se em 04/12/2017 as 17:00 hs, a impugnação apresentada pela empresa NUTRIPORT COMERCIAL LTDA quanto ao item 1 está intempestiva e, portanto, não será analisada por esta comissão.

Após análise e discussão, considerando a análise técnica, verifica-se que a descrição técnica dos itens 15, 16 e 18 não estão descritas corretamente, merendo alterações conforme parecer técnico.



Considerando as impugnações apresentadas, e mediante análise técnica do setor responsável, delibera-se pelo cancelamento dos itens 15, 16 e 18 para alteração de suas descrições.

Delibera-se ainda, pela contratação das seguintes empresas e dos seguintes itens:

CMW SAÚDE E TECNOLOGIA LTDA, no valor de R\$ 10.675,20 (dez mil seiscientos e setenta e cinco reais e vinte centavos) para fornecimento dos itens 5, 7 e 11.

COMERCIAL 3 ALBE LTDA no valor de R\$ 26.467,00 (vinte seis mil quatrocentos e sessenta e sete reais) para fornecimento dos itens 2, 6, 8, 12 e 13.

CRISMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) para fornecimento dos itens 14 e 19.

NUTRIPORT COMERCIAL LTDA no valor de R\$ 17.144,60 (dezessete mil cento e quarenta e quatro reais e sessenta centavos) para fornecimento dos itens 3 e 4.

SANESMAR COMERCIAL LTDA - EPP no valor de R\$ R\$ 34.974,00 (trinta e quatro mil novecentos e setenta e quatro reais) para fornecimento dos itens 1, 9, 10 e 17.

Totalizando o valor do processo em R\$ 108.260,80 (cento e oito mil duzentos e sessenta reais e oitenta centavos).

Nesse sentido, requer seja dado publicidade ao resultado, respeitando o prazo recursal.

Nada mais havendo a observar, foi lavrada a presente ata em cumprimento aos dispositivos legais e regulamentares, que depois de lida vai assinada pelos membros da COJU.

Guarujá, 06 de dezembro de 2017, às 11:50 horas.

JEFFERSON SANTOS DE OLIVEIRA _____

SIMONE DOS SANTOS SOUZA _____

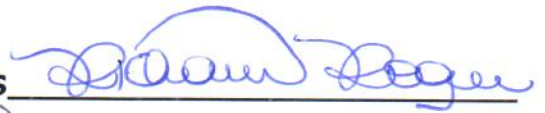
ANA CLÁUDIA ROCHA _____

SIMONE MARIA GERVÁSIO CAMINO VEIGA _____

GIOVANA E SILVA BERRINGER _____

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

RICHARD ROGER CORREIA GONÇALVES



DANIELE CRISTINA BARBOZA



Guarujá, 06 de dezembro de 2017.

A/C: COJU

Ref: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA DIETA ENTERAL E ORAL PARA A UNIDADE DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DO INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMÍLIO RIBAS II – GUARUJÁ

Esclarecimento à empresa Crismed Comercial Hospitalar LTDA, Nutriport Comercial LTDA e Sanesmar Comercial LTDA – EPP referente aos itens 15, 16 e 18 do Processo 0254/17.

Vimos por meio deste esclarecer os questionamentos realizados pelas empresas citadas acima.

Item 15

Em descritivo solicitado a dieta a ser cotada deve ser “composto de 14 a 20% de proteína”, a dieta FRESUBIN ENERGY FIBRE atende então ao descritivo solicitado. Temos a ciência de que uma dieta para ser considerada hiperproteica deve conter no mínimo 20% de proteína, segundo RDC Nº 21, DE 13 DE MAIO DE 2015, porém a dieta Jevity HiCal também não se encaixa 100% nesse quesito. Em relação a composição de fibras a dieta vencedora contém 45% de Inulina – fibra prebiótica que oferta efeitos benéficos ao paciente da mesma forma que o FOS.

Item 16

Estudos recentes comprovam que a soja é o único vegetal que é considerada como uma proteína de alto valor biológico. Sendo assim a dieta vencedora FRESUBIN ORIGINAL apresenta 100% de proteína de alto valor biológico, atendendo o descritivo.

Item 18

A dieta vencedora FRESUBIN SOYA FIBRE atende as recomendações atuais de diabetes, como a *American Diabetes Association* (ADA, 2010), onde a mesma sugere o consumo diário de no mínimo de 130g de carboidratos/dia, a dieta em questão possui 133g por litro de carboidratos. Além disso, a composição de fibras (20 g/litro) é de extrema importância, pois lentifica a absorção dos nutrientes, incluindo o carboidrato, contribuindo desta forma para manutenção da glicemia.

Ressaltamos que as dietas em questão já são utilizadas em nosso serviço e atendem à demanda local, tanto na parte clínica, como a recuperação/manutenção do estado nutricional dos pacientes; quanto na parte financeira, em relação à redução de custos.

Devido ao equívoco nos descritivos dos itens citados acima os mesmos serão revisados e retificados conforme as necessidades do serviço de nutrição e dietética; de forma igualitária e justa a fim de não privilegiar nenhuma empresa e atender as necessidades fisiológicas dos nossos pacientes

Sem mais,


Giovana e Silva Berringer
Nutricionista
CRN3: 44577
IIER2 Baixada Santista


Simone Veiga
Nutricionista
CRNs: 12028
IIER2 Baixada Santista